

homologado por despacho de 25 de setembro de 2018, da Presidente da ESEL.

26 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

311752333

#### Despacho (extrato) n.º 10365/2018

Por despacho da Presidente da ESEL de 9 de outubro de 2018, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Mestre Sónia Alexandra da Silva Ferrão, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

311752099

#### Despacho (extrato) n.º 10366/2018

Por despacho da Presidente da ESEL de 09 de outubro de 2018, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Mestre Ezequiel António Marques Pessoa, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

311752341

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

#### Despacho n.º 10367/2018

##### Subdelegação de poderes na diretora de serviços de Recursos Humanos

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Conselho de Gestão da Universidade dos Açores, conforme ponto 2 da Deliberação n.º 1026/2018, de 25 de julho de 2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018, estabeleço a seguinte subdelegação de competências:

1 — Subdelego, na Diretora de Serviços de Recursos Humanos, licenciada Ana Paula Pacheco Travassos Silva Melo, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) Promover e articular com os serviços da reitoria o plano de formação dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- b) Propor a renovação e rescisão dos contratos dos trabalhadores não docentes e não investigadores e praticar os atos resultantes da caducidade ou renovação dos mesmos;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário de pessoal não docente e não investigador, sem custos para a instituição;
- d) Autorizar os horários a praticar pelos trabalhadores não docentes e não investigadores que se revelem mais adequados ao funcionamento dos serviços, mediante informação dos respetivos dirigentes;
- e) Promover o controlo de assiduidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- f) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, bem como autorizar o regresso à atividade dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos às unidades orgânicas, mediante parecer do respetivo responsável;
- g) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação;
- h) Autorizar o gozo e a acumulação de férias, assim como aprovar o respetivo plano anual, dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos às unidades orgânicas, mediante parecer do respetivo responsável;
- i) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos às unidades orgânicas, mediante parecer do respetivo responsável, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

j) Elaborar, com referência a 31 de dezembro do ano anterior, um balanço social, nos termos da legislação em vigor;

k) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho em serviço.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente subdelegação, tenham sido praticados pela subdelegada desde 21 de setembro de 2018.

25 de setembro de 2018. — O Administrador, *Nuno Henrique Oliveira Pimentel*.

311749961

### Reitoria

#### Despacho n.º 10368/2018

##### Aprovação do Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta apresentada pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, FCSH, do Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 11 de agosto, aprovo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional, da Faculdade de Ciências e Humanas da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

15 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

#### ANEXO

##### Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional (DIA), doravante designado por doutoramento em Ilhas Atlânticas ou simplesmente doutoramento.

2 — O doutoramento é ministrado em regime de associação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, pela Universidade dos Açores, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, pela Universidade da Madeira, através da Faculdade de Artes e Humanidades, pela Universidade de Las Palmas de Gran Canaria, através da Escuela de Doctorado, e pela Universidade de La Laguna, através da Escuela de Doctorado y Estudios de Posgrado, nos termos do Convénio celebrado entre as Instituições.

3 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Áreas científicas do doutoramento

O grau de doutor em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional é conferido nos ramos do conhecimento de História, Património, e Ciências Jurídicas, e nas especialidades de Di-

nâmicas Históricas e Sociais, Património Cultural, e Quadro Jurídico-Institucional, respetivamente.

#### Artigo 3.º

##### Créditos e duração

O doutoramento tem 180 créditos (ECTS) e uma duração normal de seis semestres, para alunos a tempo integral, e de dez semestres, para alunos a tempo parcial.

#### Artigo 4.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento constam do anexo ao presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso e ingresso

Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal em História, Geografia, História da Arte, Arquitetura, Artes e Humanidades, Ciências Sociais, Direito, Línguas, Estudos Literários, Cultura ou Economia;

b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em História, Geografia, História da Arte, Arquitetura, Artes e Humanidades, Ciências Sociais, Direito, Línguas, Estudos Literários, Cultura ou Economia, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização deste doutoramento;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização deste doutoramento.

#### Artigo 6.º

##### Critérios de seleção e seriação

1 — Os candidatos são selecionados e seriados de acordo com os seguintes critérios:

a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de mestrado e licenciatura (30 %);

b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (30 %);

c) Experiência profissional (20 %);

d) Plano de trabalho (20 %);

2 — Poderá ser solicitada uma entrevista individual com o candidato, se houver necessidade de clarificação de aspetos do currículo, das intenções, interesses e motivações.

#### Artigo 7.º

##### Realização de atividades em instituições estrangeira

Ao longo do ciclo de estudos, prevê-se que os alunos permaneçam, por um período mínimo de um mês e máximo de três meses, que podem dividir-se em períodos de 15 dias, numa Universidade estrangeira, de entre as que integram a rede do programa, ou num Centro de Investigação ou de Documentação associado a estas mesmas universidades, para investigação e estudo, com base numa programação estabelecida conjuntamente com o orientador e após aprovação da Comissão Académica interuniversitária, sendo este período de formação acompanhado por um tutor da Instituição de acolhimento.

#### Artigo 8.º

##### Mecanismos de acompanhamento anual do progresso das atividades de investigação

Os mecanismos de monitorização do progresso anual das atividades de investigação conducentes à conclusão do doutoramento são os seguintes:

a) Relatório anual por parte do estudante que demonstre o estado de evolução nas atividades de investigação conducentes à preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos.

b) O relatório anual previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es) e ao diretor de curso na Instituição em que o estudante se encontra matriculado.

c) Realização de três seminários formativos e três seminários de investigação, de 10 horas cada, presenciais ou por videoconferência.

#### Artigo 9.º

##### Línguas a utilizar na redação do trabalho final

O trabalho final do doutoramento pode ser redigido em português, inglês, espanhol ou francês.

#### Artigo 10.º

##### Coordenação geral e acompanhamento do doutoramento

O ciclo de estudos será coordenado por uma Comissão Académica interuniversitária, nos termos do Convénio celebrado entre as quatro universidades associadas.

#### Artigo 11.º

##### Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### ANEXO

### Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional

#### Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimentos de Ensino: Universidade dos Açores; Universidade da Madeira; Universidade de Las Palmas de Gran Canaria; Universidade de La Laguna.

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores; Faculdade de Artes e Humanidades da Universidade da Madeira; Escuela de Doctorado da Universidade de Las Palmas de Gran Canaria; Escuela de Doctorado y Estudios de Posgrado da Universidade de La Laguna.

3 — Curso: Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional.

4 — Grau: Doutor.

5 — Áreas Científicas predominantes: História; Património; Ciências Jurídicas.

6 — Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Dinâmicas Históricas e Sociais; Património Cultural; Quadro Jurídico-Institucional.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História/Património/Ciências Jurídicas . . . . .	HIS/PAT/ JUR	180	
<i>Total</i> . . . . .		180	

10 — Observações: não aplicável.

11 — Plano de estudos:

**Doutoramento em Ilhas Atlânticas: História, Património e Quadro Jurídico-Institucional****Especialidade de Dinâmicas Históricas e Sociais**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese .....	HIS	Trienal .....	4500	OT — 300	180	Obrigatória.

**Especialidade de Património Cultural**

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese .....	PAT	Trienal .....	4500	OT — 300	180	Obrigatória.

**Especialidade de Quadro Jurídico-Institucional**

QUADRO N.º 4

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese .....	JUR	Trienal .....	4500	OT — 300	180	Obrigatória.

311736799

**Despacho n.º 10369/2018****Revogação do Despacho n.º 1137/2018, de 31 de janeiro**

No seguimento da deliberação n.º 1026/2018, de 25 de julho, do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, que delega no administrador da Universidade competências na área dos recursos humanos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 3 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, revogo o Despacho n.º 1137/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018, a produzir efeitos à data de 21 de setembro.

17 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

311747563

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Regulamento n.º 755/2018**

Considerando que:

A Universidade do Algarve é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, contribuindo para a promoção cultural e científica da sociedade;

Para a prossecução da sua missão é atribuição da Universidade do Algarve, entre outras, a criação de instrumentos de promoção, designadamente através da instituição de incentivos destinados a reconhecer o

mérito dos estudantes do ensino superior que mostrem um aproveitamento escolar excecional, independentemente do ciclo de estudos que frequentam.

Por despacho reitoral 94/2018, de 16/10/2018, é aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade do Algarve.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade do Algarve

Considerando que:

a) As bolsas de estudo por mérito constituem uma forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos estudantes;

b) O regime legal de atribuição de bolsas de mérito aos estudantes do ensino superior que mostrem um aproveitamento escolar excecional, instituído pelo Despacho n.º 13531/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 09.06.2009 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino, foi alterado pelo Despacho n.º 7760/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170 de 04.09.2017;

c) Há necessidade de tornar o procedimento de atribuição de bolsas de mérito aos estudantes da Universidade do Algarve mais célere e de adequar o Regulamento vigente aos referidos dispositivos legais, de modo a que o apuramento das bolsas de mérito abranja todos os estudantes em condições de aceder à bolsa e não apenas os que se candidatam, cumprindo os prazos definidos pela entidade financiadora.

Sendo previsível que a realização de audiência dos interessados possa comprometer, no ano em curso, o processo de atribuição de bolsas de mérito, e atento ao interesse público relevante em garantir a aplicação dos procedimentos estabelecidos no presente Regulamento, superiormente decidiu-se, nos termos conjugados das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispensar a consulta pública, termos em que é aprovado o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes da Universidade do Algarve.